

66.

vicos de fiscalização em geral; proceder ao alinhamento para construções . .

Art. 3º- Fica criado o cargo de Lançador Chefe de Fiscalização, com os vencimentos anuais de Cr. \$ 8.400,00.

Art. 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de Cr. \$ 2.650,00 para pagamento do titular do novo cargo no corrente ano e para pagamento do saldo de Cr. \$ 550,00 devido à ex-secretaria interina d. Gracia Vigneron Marques.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelo excesso de arrecadação do imposto predial urbano, verificado no lançamento do corrente ano.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze (11) dias do mês de Outubro de 1.949.

O Secretário

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 16 de 11 de Outubro de 1.949.

Introduz modificações no Código

de Posturas Municipais.

O Hrx. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da lei etc.

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o artigo 9º do Código de Posturas Municipais (Lei nº 6 de 28/5/1948), redigido da seguinte forma: - Uma vez colocadas as guias, o proprietário do imóvel a cuja frente estiveram as mesmas, serão obrigados a, no prazo de trinta dias fazer o passeio na testada de sua propriedade. Multa de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) ao infrator que, notificado não o fizer, após o que, o passeio será feito pela Prefeitura, a custa do proprietário, que pagará a obra feita ao preço de Cr. \$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 2º.- Fica o artigo 10º do mesmo Código, redigido da seguinte forma: Todo proprietário de terreno não edificado, será obrigado a murar a frente daquele para a rua. Multa de Cr. \$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), si, notificado, não o fizer no prazo marcado, e o dobro em caso de segunda notificação desobedecida, podendo a Prefeitura, após a segunda multa mandar fazer o muro a custa do proprietário do qual cobrará

S.S.

o preço de Cr. \$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o metro linear.

Parágrafo único - Não se aplicam as exigências deste artigo, aos terrenos situados na 3^a zona do perímetro urbano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos onze (11) dias do mês de Outubro do ano de 1.949.

O Secretário

Prefeitura Municipal de Tibatuba.

Lei nº 17 de 11 de Outubro de 1.949.

Autoriza a desapropriação do prédio nº 161 da Rua Salvador Corrêa, desta cidade, de propriedade do Mr. Francisco Maciel Leite.

O Mr. José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Tibatuba, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: